



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.589, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.004

“Dispõe sobre feriados no exercício de 2.005 e dá outras providências.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. – De acordo com a legislação vigente, os feriados no exercício de 2.005 serão os seguintes:

- I - 1º de janeiro - Confraternização Universal;
- II - 20 de janeiro - Dia de São Sebastião;
- III - 8 de fevereiro - Carnaval;
- IV - 25 de março - Paixão de Cristo;
- V - 21 de abril - Tiradentes;
- VI - 1º de maio - Dia do Trabalho;
- VII - 3 de maio - Aniversário de Rio Grande da Serra;
- VIII - 26 de maio - “Corpus Christi”;
- IX - 9 de julho - Revolução Constitucionalista;
- X - 7 de setembro - Independência do Brasil;
- XI - 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;
- XII - 28 de outubro - Dia do Funcionário Público;
- XIII - 2 de novembro - Dia de Finados;
- XIV - 15 de novembro - Proclamação da República;
- XV - 20 de novembro - Dia da Consciência Negra;
- XVI - 25 de dezembro - Natal.

Art. 2º. – Serão considerados pontos facultativos os seguintes dias:

- I - 21 de janeiro;
- II - 7 e 9 de fevereiro;
- III - 24 de março;
- IV - 22 de abril;
- V - 2 e 27 de maio;
- VI - 14 de novembro;



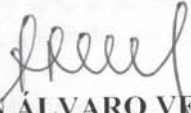
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. - As unidades que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população, funcionarão através de plantões ou de escalas efetuadas pelas Secretarias a elas subordinadas.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de dezembro de 2004 - 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ALVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.